

CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E APOIO MEDIÁTICO

CADERNO DE ENCARGOS

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi publicitado em Diário da República o Concurso Público com a referência interna CP/03/2021 divulgando-se o respetivo Caderno de Encargos.

O Presidente do Conselho de Administração

(Luís Barroso)

CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSESSORIA MEDIÁTICA

NOVEMBRO DE 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	5
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 3.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO	5
CLÁUSULA 4.ª INÍCIO E DURAÇÃO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 5.ª ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO.....	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 7.ª APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ELEMENTOS A ELABORAR AO ABRIGO DO CONTRATO	9
CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	10
CLÁUSULA 8.ª OBRIGAÇÕES DA MOBI.E	10
CLÁUSULA 9.ª PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CLÁUSULA 10.ª FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, GESTOR DO CONTRATO.....	11
CAPÍTULO IV CAUÇÃO	11
CLÁUSULA 11.ª NATUREZA E ACIONAMENTO DA CAUÇÃO	11
CAPÍTULO V PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	12
CLÁUSULA 12.ª ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL	12
CLÁUSULA 13.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL	12
CAPÍTULO VII MODIFICAÇÕES SUBJETIVAS, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 14.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	13
CLÁUSULA 15.ª PENALIDADES	13
CLÁUSULA 16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA MOBI.E	14
CLÁUSULA 17.ª INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO POR PARTE DA MOBI.E.....	15
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	15
CAPÍTULO VIII FORÇA MAIOR.....	15

CLÁUSULA 19.ª	FORÇA MAIOR.....	16
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS		17
CLÁUSULA 20.ª	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	17
CLÁUSULA 21.ª	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 22.ª	CONTAGEM DOS PRAZOS	18
CLÁUSULA 23.ª	FORO COMPETENTE.....	18
CLÁUSULA 24.ª	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18
ANEXO I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSESSORIA MEDIÁTICA, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO		19

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público que tem por objeto a aquisição de "Serviços de Consultoria de Comunicação, Relações Públicas e Assessoria Mediática", de acordo com as especificações técnicas do Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar é constituído pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

Cláusula 3.^a

Deveres de informação

1. Cada Parte informará de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-

fé.

2. Em especial, cada Parte avisará de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cláusula 4.^a

Início e duração

1. O contrato produz efeitos a partir da data da assinatura.
2. O contrato terá uma duração estimada de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes no final de cada período de 12 (doze) meses, desde que apresentada a notificação à outra parte com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao fim do período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.^a

Organização e meios do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a respeitar todas as indicações que lhe forem transmitidas pela MOBI.E.
2. Na execução do contrato, o adjudicatário obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais a equipa indicada na sua proposta, a qual deve ser composta, no mínimo, por 3 (três) membros.
3. O adjudicatário assegura que a equipa de projeto tem a dimensão, organização e competências necessárias para que possa, sob direção do coordenador/gestor do projeto, realizar as atividades abrangidas pelo objeto do contrato.
4. A substituição, durante o período de vigência do contrato, de algum dos elementos da equipa de projeto indicados na proposta do adjudicatário depende da prévia autorização, por escrito, da MOBI.E, a qual será dada depois de verificado que o novo elemento proposto cumpre os mesmos requisitos, designadamente de habilitação académica e de experiência profissional, que o elemento a substituir.

5. No caso de a MOBI.E verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados para a boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para a MOBI.E.
 6. A MOBI.E pode ordenar ao adjudicatário que retire da equipa de projeto qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, que desrespeite os trabalhadores daquele, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.
 7. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve substituir o membro da equipa de projeto no prazo determinado pela MOBI.E por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos aos do membro substituído.
 8. O adjudicatário deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.
 9. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a equipa de trabalho afeta à execução do Contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do Contrato.
- Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à MOBI.E., salvo se outro regime decorrer da lei ou do Contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a prestação dos serviços de Consultoria de Comunicação, Relações Públicas e Assessoria Mediática, incluindo a definição e acompanhamento de 4 (quatro) ações de comunicação por ano.
2. Os serviços a prestar incluem, nomeadamente, mas não exclusivamente, os seguintes:
 - a) Consultoria de Comunicação:
 - i) Acompanhamento e validação do caminho estratégico;
 - ii) Recomendação de formas de ação;
 - iii) Definição de plano de comunicação;
 - iv) Definição das 4 (quatro) ações de comunicação por ano
 - v) Identificação de oportunidades de comunicação.
 - b) Relações Públicas e Assessoria Mediática/Imprensa:

- i) Promoção de ações de comunicação dirigidas aos *stakeholders* estratégicos da MOBI.E;
 - ii) Gestão da relação com os Meios de Comunicação Social e jornalistas nacionais e internacionais;
 - iii) Elaboração de conteúdos para a comunicação social;
 - iv) Promoção de contactos proativos com os media, diversificando nas abordagens propostas e promovendo *goodwill*: entrevistas, artigos temáticos, encontros informais, entre outras;
 - v) Divulgação de iniciativas e projetos junto dos media;
 - vi) Assessoria proativa e permanente em todos os aspetos da atividade da MOBI.E com potencial mediático.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a prestar serviços de Monitorização e avaliação, nomeadamente:
- a) Realização de contactos regulares através de diversos meios de contacto para acompanhamento dos temas;
 - b) Elaboração de relatório mensal com trabalho desenvolvido e resultados alcançados;
 - c) Realização de relatório no final de cada ano com o balanço dos trabalhos desenvolvidos e avaliação dos resultados conseguidos face aos objetivos traçados.
4. O adjudicatário obriga-se a definir e acompanhar o desenvolvimento de 4 (quatro) ações de comunicação por ano, preferencialmente com a periodicidade de uma ação por trimestre. O valor das ações propostas não pode ultrapassar, indicativamente, o valor anual de € 40.000,00€ (quarenta mil euros). As ações de comunicação deverão ser previamente submetidas à aprovação da entidade adjudicante. O valor das ações será orçamentado casuisticamente e sujeito a procedimento de contratação autónomo, não estando incluindo no contrato a celebrar.
5. Os serviços elencados nos números 2 a 4 da presente cláusula serão desenvolvidos nos termos do Anexo I do caderno de encargos.
6. O adjudicatário obriga-se a executar os serviços em articulação próxima com a MOBI.E e/ou com as entidades que esta indicar.
7. Na execução do Contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar à MOBI.E toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
8. O adjudicatário está, ainda, obrigado a:
- a) Assegurar o cumprimento do objeto da prestação de serviços nos termos definidos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
 - b) Executar pontualmente a prestação de todos os serviços, com eficácia, cuidado, diligência e competência, de modo a responder de forma eficaz às necessidades da MOBI.E;
 - c) Observar as práticas de mercado inerentes à prestação de serviços para que é contratado, regendo-se sempre pelas mais rigorosas de entre elas;
 - d) Indicar à MOBI.E o responsável pelo contrato a celebrar e consequente acompanhamento da execução dos serviços;
 - e) Comunicar antecipadamente à MOBI.E os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos;

- f) Comunicar qualquer alteração do prestador de serviços com relevância para a execução do contrato, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do CCP, no decurso da execução do contrato;
- g) Garantir que durante a vigência do contrato cumpre o disposto no anexo II mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- h) Cumprir o disposto na cláusula 20.ª, em matéria de confidencialidade;
- i) Entregar à MOBI.E ao longo da execução da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, toda a documentação resultante da execução do trabalho, em formato eletrónico editável, que a MOBI.E poderá reproduzir;
- j) O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao pontual e integral cumprimento das suas obrigações previstas no presente caderno de encargos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Apresentação e aprovação dos elementos a elaborar ao abrigo do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à MOBI.E, para respetiva aprovação, os elementos previstos no presente caderno de encargos no prazo razoável que para o efeito que lhe for determinado por esta.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação dos elementos, a MOBI.E procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se adequam ao estabelecido no presente Caderno de Encargos e ao previsto na proposta analisada.
3. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à MOBI.E toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. A MOBI.E pode solicitar, por escrito, ao adjudicatário a realização das alterações e complementos necessários para garantir que os elementos apresentados se adequam ao estabelecido no presente Caderno de Encargos e ao previsto na proposta analisada.
5. O adjudicatário obriga-se à realização das alterações e complementos referidos no número anterior à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela MOBI.E.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários, a MOBI.E procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a adequação dos elementos apresentados ao estabelecido no presente Caderno de Encargos e ao previsto na proposta analisada, a MOBI.E emite declaração de aprovação.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 8.^a

Obrigações da MOBI.E

Constituem obrigações da MOBI.E:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas na cláusula seguinte;
- b) Designar um gestor do contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Preço e condições de pagamento

- 1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da Proposta, não podendo o mesmo exceder o montante de 120.000,00 (cento e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço base. O preço corresponde à prestação regular de serviços de Consultoria de Comunicação, Relações Públicas e Assessoria Mediática, incluindo a apresentação de um plano de comunicação anual e a definição de 4 (quatro) ações de comunicação diferenciadas por ano, e não pode exceder anualmente o montante de €40.000,00 (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.
- 3. Não haverá lugar, em caso algum, à revisão de preços.
- 4. Os serviços de consultoria regular serão pagos mensalmente, em prestações mensais de igual valor, sendo o pagamento efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção, pelos serviços da entidade adjudicante, da respetiva fatura.
- 5. As faturas deverão ser remetidas para o endereço de e-mail financeira@mobie.pt, contendo a seguinte informação:
 - a) Procedimento CPI n.º 03/2021
 - b) Número de compromisso a indicar pela MOBI.E no contrato a celebrar.
- 6. Em caso de discordância, por parte da MOBI.E, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7. A MOBI.E pode compensar os créditos de que seja titular a qualquer título sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato com quaisquer obrigações de pagamento que para o mesmo decorram do Contrato.

Cláusula 10.^a

Fiscalização da execução do contrato, gestor do contrato

1. A MOBI.E nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do Contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, pode propor ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário assegurará, na celebração do correspondente contrato, que o disposto na presente cláusula é igualmente respeitado, com as devidas adaptações, pela entidade subcontratada.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

Cláusula 11.^a

Natureza e acionamento da caução

1. Para garantia da celebração do Contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário presta uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, salvo tratando-se de proposta com preço anormalmente baixo, caso em que a caução corresponderá a 10% (dez por cento) desse preço.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada nos termos previstos no artigo 22.º do Programa de Concurso.
3. A caução pode ser acionada pela MOBI.E, independentemente de declaração jurisdicional, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo ou para outros efeitos previstos no Contrato.
4. A resolução do Contrato pela MOBI.E, bem como a sua anulação ou declaração de nulidade, não impedem o acionamento da caução, independentemente de declaração jurisdicional, quando para isso haja motivo.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da MOBI.E para o efeito.
6. Os encargos com a prestação, manutenção, reforço, redução, execução ou liberação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

7. A caução será libertada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do cumprimento de todas as obrigações objeto do Contrato pelo adjudicatário.
8. O prazo previsto no número anterior suspende-se caso se encontre pendente de resolução qualquer defeito ou reclamação da MOBI.E contra o adjudicatário.

CAPÍTULO VI

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 12.^a

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. Se a MOBI.E vier a ser demandada por terceiro por ter sido infringido na execução dos trabalhos objeto do Contrato qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá direito de regresso sobre o adjudicatário relativamente a todas as despesas que, seja a que título for, tiver de suportar em consequência de tal ou tais infrações.

Cláusula 13.^a

Direitos de propriedade intelectual ou industrial

1. São propriedade da MOBI.E, para todos os efeitos, podendo este livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins, todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos bens e serviços objeto do Contrato.
2. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para a MOBI.E, ou pela MOBI.E, ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente, mas não limitado a, *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, pertence à MOBI.E ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da Proposta.
3. Os elementos abrangidos pelos direitos de propriedade intelectual da MOBI.E não podem ser transmitidos a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento por parte do adjudicatário que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela MOBI.E.

4. O adjudicatário garante que os seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados foram informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à MOBI.E.
5. As atividades do Adjudicatário levadas a cabo em execução do Contrato não podem implicar a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
6. O adjudicatário não pode invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do Contrato.

CAPÍTULO VII

MODIFICAÇÕES SUBJETIVAS, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem prévia autorização escrita da MOBI.E.
2. É admitida a subcontratação desde que sejam observados os requisitos e limites previstos nos artigos 317.º e 318.º do CCP, podendo a MOBI.E recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do Código.
3. Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a MOBI.E pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à MOBI.E da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados relacionados com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
5. Sempre que seja necessário para a avaliação do pontual cumprimento e execução do Contrato, a MOBI.E poderá conhecer todos os subcontratos que o adjudicatário celebrou a propósito do Contrato, devendo, quando solicitado, fornecer no prazo que lhe for estipulado cópias dos contratos em causa.

Cláusula 15.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento imputável ao adjudicatário das obrigações contratuais, a MOBI.E pode aplicar penalidades pecuniárias a fixar em função da gravidade do incumprimento dos níveis de serviço, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Anexo I.

2. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.
3. As penalidades pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a MOBI.E exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais aplicáveis.
4. A aplicação de penalidades contratuais é precedida de audiência prévia escrita ao cocontratante, o qual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, pode pronunciar-se.
5. O valor da sanção pecuniária aplicável a cada incumprimento pode ainda ser satisfeito por meio de execução da caução, se o crédito caucionado for suficiente para satisfazer o valor apurado para cada incumprimento.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da MOBI.E

1. Para além dos fundamentos previstos no CCP, a MOBI.E reserva-se o direito de resolver o Contrato sempre que o adjudicatário não tenha cumprido as suas obrigações contratuais nem sanado a sua atuação se, quando notificado desse facto, não o fizer dentro do prazo concedido para esse efeito.
2. Nomeadamente, a MOBI.E pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
 - d) Se o adjudicatário se atrasar no cumprimento, total ou parcial, da obrigação de assegurar a aprovação dos elementos enumerados no Anexo I, por período superior a 30 (trinta) dias ou caso o adjudicatário declare por escrito que o atraso excederá esse prazo;
 - e) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - f) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário;
 - g) Quando o valor do somatório das penalidades aplicadas ultrapassar 20% do preço contratual global;
 - h) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da MOBI.E;
 - i) Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário;
 - j) Se se verificarem os pressupostos da força maior, desde que a mesma inviabilize o cumprimento total ou parcial do Contrato ou implique comprovadamente um atraso no cumprimento de qualquer prazo superior a 30 (trinta) dias;
 - k) Se o adjudicatário não afetar ao presente Contrato a equipa identificada na Proposta;

- l) Por razões de interesse público, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico com aviso de entrega), com aviso prévio de 30 (trinta) dias contínuos a contar da verificação da violação da obrigação, e não faz cessar as obrigações respeitantes à garantia quando aplicável, a menos que tal seja determinado pela MOBI.E.

Cláusula 17.ª

Indemnização por resolução por parte da MOBI.E

1. A resolução do Contrato pela MOBI.E, nos termos da cláusula anterior, implica o pagamento, pelo adjudicatário, de uma indemnização correspondente a 20% do preço contratual; tratando-se, porém, de resolução com fundamento em força maior ou em razões de interesse público, não há lugar a indemnização pelo adjudicatário.
2. Tendo sido aplicadas penalidades moratórias pelo facto que fundamentou a resolução, são as mesmas deduzidas na pena por incumprimento definitivo.
3. A indemnização deve ser paga até 30 (trinta) dias após a notificação do adjudicatário para esse efeito, podendo a MOBI.E, findo esse prazo, executar a garantia prestada para bom e pontual cumprimento do Contrato.
O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos casos previstos na lei, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido via judicial, sem prejuízo do disposto no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO VIII

FORÇA MAIOR

Cláusula 19.^a

Força Maior

1. Não podem ser aplicadas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento de qualquer das Partes, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer delas que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das Partes, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir força maior, designadamente:
 - a) Tremores de terra;
 - b) Inundações;
 - c) Incêndios;
 - d) Epidemias;
 - e) Sabotagens;
 - f) Embargos ou bloqueios internacionais;
 - g) Atos de guerra ou terrorismo;
 - h) Motins; e
 - i) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que os mesmos intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das Partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova de que não se verificam os respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos respeitantes ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as partes envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até 5 (cinco) anos a contar da cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais e da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, por comunicação escrita à outra parte, as comunicações entre as partes são reduzidas a escrito e enviadas por e-mail ou por correio postal para os endereços seguintes:
 - a) Entidade adjudicante:
comunicacao@mobie.pt
Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa
 - b) Adjudicatário:
_____@_____.pt
Rua _____, ____ - _____
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento da comunicação da ocorrência efetuada pela MOBI.E ao adjudicatário, não se incluindo na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos, feriados ou em dia em que os serviços da MOBI.E, por qualquer causa, se encontrem encerrados.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP, na sua redação atual.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSESSORIA MEDIÁTICA, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A presente contratação prossegue os seguintes objetivos:

- a) Prosseguir com a disseminação do conhecimento sobre a mobilidade elétrica e a sua rede, designadamente as tecnologias e serviços associados e a divulgação das mensagens baseadas em valores associados à inovação, ao ambiente, à consciência social, ao conforto e à redução de emissões de CO₂;
- b) Continuar com a sensibilização das diferentes comunidades relativamente à importância da mobilidade elétrica, enquanto alternativa de mobilidade sustentável, divulgando, nesse contexto, o seu contributo para o ambiente;
- c) Gerar *awareness* e familiaridade fazendo com que os *stakeholders* estratégicos da MOBI.E conheçam a sua realidade e valorizem o seu papel;
- d) Manter o esclarecimento e o apoio dos decisores públicos para a contínua dinamização da mobilidade elétrica;
- e) Reforçar a contribuição para a projeção da imagem internacional de Portugal como país pioneiro na mobilidade elétrica e como país na linha da frente para a redução do CO₂ e da descarbonização;
- f) Dar continuidade à política de comunicação corporativa e institucional da MOBI.E, no âmbito da rede de mobilidade elétrica, consubstanciada num conjunto de ações coerentes e coordenadas, destinadas a obter maiores níveis de reputação e melhores níveis de desempenho e de eficiência, com resultados mais sustentáveis no domínio da mobilidade elétrica;
- g) Reforçar e amplificar a presença da MOBI.E nas redes sociais, criando uma relação de proximidade com o utilizador da rede Mobi.E e público em geral;
- h) Promover relacionamentos de proximidade e continuidade com os *stakeholders* supramencionados, levando-os a acompanhar a atividade da MOBI.E.

As ações de comunicação a desenvolver dirigem-se a um público-alvo disperso, que seja utilizador ou potencial utilizador da rede Mobi.E, para além dos agentes de mercado e o público em geral:

a) Público prioritário a abranger/atingir:

- Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), particulares e empresas.
- Potenciais aderentes ao sistema de Mobilidade Elétrica (particulares e empresas)

b) Parceiros:

- Agentes de Mercado (CEME, OPC, DPC e Fabricantes)

c) Público Externo de carácter Institucional:

- Tutela técnica
- POSEUR
- Fundo Ambiental
- Câmaras Municipais (Portugal Continental) e Comunidades Intermunicipais
- Instituições governamentais ligadas ao Ambiente
- Associações do setor
- Associações ambientais

d) Público Externo de carácter geral:

- População e cidadãos em geral
- Meios de comunicação social (internacionais especializados, nacionais e locais)
- Outras a identificar

1. Consultoria de Comunicação, Relações Públicas e Assessoria Mediática

As ações incluem:

- a) Apresentação de um plano estratégico geral para os três anos;
- b) Apresentação de um plano de ações de comunicação anual: incluindo intervenções e ações no âmbito da assessoria mediática e relações públicas, para todos os meios de comunicação – rádio, televisão, imprensa e online, bem como aconselhamento estratégico para a dinamização das redes sociais e digitais (Facebook, LinkedIn, canal Youtube, Instagram e site);
- c) Definição e acompanhamento de ações de comunicação trimestrais:

- i) Planificação de 4 (quatro) ações externas de visibilidade média local/regional/nacional/internacional, sendo que uma delas respeita à comemoração do aniversário da MOBI.E;
 - ii) Em cada ação deverá ser indicada a estimativa dos custos, podendo, neste âmbito, ser apresentados cenários mínimo, médio e máximo estimados por ação proposta. O valor das ações propostas não pode ultrapassar, indicativamente, o valor anual de € 40.000,00€ (quarenta mil euros). As ações de comunicação deverão ser previamente submetidas à aprovação da entidade adjudicante. O valor das ações será orçamentado casuisticamente e sujeito a procedimento de contratação autónomo, não estando incluindo no contrato a celebrar;
 - iii) Indicação do nível médio do impacto territorial – local/regional, nacional ou internacional – de cada ação proposta a desenvolver de acordo com os objetivos traçados;
 - iv) Acompanhamento das ações de comunicação realizadas, incluindo aquelas que forem adjudicadas a entidades externas.
 - v) O nível de eficácia das ações e respetivo *report* deve ser incluído no relatório do mês imediatamente seguinte à realização da ação.
- d) Identificação e criação de oportunidades de comunicação da marca MOBI.E e que visem o reforço da notoriedade da MOBI.E, S.A. e da rede Mobi.E;
 - e) Promoção de ações de comunicação dirigidas aos *stakeholders* estratégicos da MOBI.E;
 - f) Assessoria proativa e permanente em todos os aspetos da atividade da MOBI.E com potencial mediático;
 - g) Elaboração de conteúdos para a comunicação social;
 - h) Gestão do relacionamento com os órgãos de comunicação social impressos, digitais, *online*, rádios, televisões e redes sociais, de âmbito local, regional, nacional e internacional, canais digitais e *blogs* (alguns da especialidade);
 - i) Sugerir e desenvolver peças de design para publicação nas redes sociais, maioritariamente com elementos gráficos previamente facultados pela MOBI.E, S.A. (até 2 imagens por mês);

- j) Enviar/encaminhar à MOBI.E, S.A. os pedidos originais provenientes dos jornalistas;
- k) Preparar e marcar entrevistas;
- l) Agendar e preparar encontros informais com jornalistas;
- m) Preparar dossiers temáticos;
- n) Gerir pedidos de jornalistas e preparar as correspondentes respostas com base em informação facultada pelas entidades;
- o) Enviar, com cópia à MOBI.E, S.A., os comunicados e respostas remetidas aos órgãos de comunicação social;
- p) Divulgação de iniciativas e projetos junto dos media;
- q) Criação de documentos de apoio que permitam dar resposta a pedidos de informação dos órgãos de comunicação social e elaborar *press releases* ou *dossiers* temáticos, sempre que deles haja necessidade;
- r) Recomendação de formas de ação.

2. Monitorização e Avaliação

A monitorização e avaliação das ações incluem:

- a) Realização de contactos regulares com a MOBI.E através de diversos meios de contacto para acompanhamento dos temas;
- b) Elaboração de relatório mensal com o trabalho desenvolvido e resultados alcançados nas diferentes componentes, o qual deve ser detalhado, contendo notas explicativas dos resultados/dados apresentados;
- c) Realização de balanço semestral;
- d) Realização de balanço anual.

3. Serviços *extra fee*

Os serviços não contemplados no presente Anexo e/ou custos de produção na implementação de ações de comunicação não previstas no presente Caderno de Encargos terão de ser sujeitos a orçamentação específica, sem regime de exclusividade, sendo contratados de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

4. Níveis de serviço

a) O adjudicatário obriga-se a apresentar o plano estratégico para os três anos referido no ponto 1) do presente anexo, no prazo de 30 dias a contar da data do início do contrato a celebrar, e a sua revisão para um novo período de 3 anos nos anos posteriores a contar da data da sua renovação.

i) Considera-se em incumprimento a partir do 31º dia, inclusive.

ii) A verificação do incumprimento é automática e não está dependente de prévia notificação.

b) O adjudicatário obriga-se a apresentar plano de ações de comunicação anual, e o respetivo plano de ações de trimestral, referidos no ponto 1) do presente anexo, no prazo de 30 dias a contar da data do início do contrato a celebrar. Nos anos seguintes o plano de comunicação deve ser apresentado até 31 de outubro.

i) Considera-se em incumprimento a partir do 31º dia, inclusive. Nos anos seguintes considera-se em incumprimento a partir do dia útil imediatamente a seguir.

ii) A verificação do incumprimento é automática e não está dependente de prévia notificação.

c) O adjudicatário obriga-se a definir no plano de ações de comunicação anual, a apresentar, os objetivos quantitativos e temporais das ações a realizar, no âmbito dos serviços regulares de consultoria de comunicação, relações públicas e assessoria mediática.

i) Estes objetivos consideram-se incumpridos se não forem realizados nas datas previstas.

ii) A verificação do incumprimento é automática e não está dependente de prévia notificação.

5. Penalidades

a) Pelo incumprimento do nível de serviço previsto nas alíneas a) e b) do ponto anterior, será aplicada uma penalidade correspondente a:

- i) incumprimento até 5 dias, 3% de uma fatura mensal, que será deduzida no valor da fatura imediatamente seguinte ao apuramento do incumprimento;
 - ii) incumprimento entre 6 e 10 dias, 5 % de uma fatura mensal, que será deduzida no valor da fatura imediatamente seguinte ao apuramento do incumprimento;
 - iii) incumprimento entre 11 a 15 dias, 8 % de uma fatura mensal, que será deduzida no valor da fatura imediatamente seguinte ao apuramento do incumprimento;
 - iv) incumprimento de 16 ou mais dias 10% de uma fatura mensal, que será deduzida no valor da fatura imediatamente seguinte ao apuramento do incumprimento;
- b) O incumprimento do previsto na alínea c) do ponto anterior determina a aplicação das seguintes penalidades:
- i) O primeiro incumprimento dará lugar a uma penalidade correspondente a 3% do valor contratual;
 - ii) Um segundo incumprimento dará lugar a uma penalidade correspondente a 6% do valor contratual;
 - iii) Um terceiro incumprimento na realização das ações dará lugar a uma penalidade correspondente a 10% do valor contratual.